

Zimbra

000511240728@tre-ba.jus.br

PETIÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 - ITEM 4

De : licitacoes ragtech <licitacoes.ragtech@gmail.com> qua., 03 de jan. de 2024 14:20
Assunto : PETIÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 - ITEM 4 1 anexo
Para : lroliveira@tre-ba.jus.br
Cc : Licitações, ANDREZA <licitacoes@ragtech.com.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezado(s),

Segue anexo PETIÇÃO para reconsideração de decisão julgada perante o processo licitatório em epígrafe.

Ressalto quanto ao acolhimento deste registro amparado no **Direito de Petição** (*Lei Maior, Art. 5º, XXXIV*).

Ademais, solicito que o recurso seja dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior (*Lei nº 9784/99, Art. 56º, §1º*).

Por gentileza, na intenção do acompanhamento por esta PETICIONANTE, informar **melhor contato da autoridade superior**, no caso do não acolhimento.

Favor acusar recebimento.

At.te

FELIPE TEIXEIRA
SUPERVISOR DE LICITAÇÕES
Fone. 11 2147.3076
PABX. 11 2147.3000
ragtech.com.br



 **PETIÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº37-2023-TREBA rev02.pdf**
511 KB

PETIÇÃO

A
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/202
PROCESSO Nº 0017130-12.2023.6.05.8000

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO. RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO. DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO. INABILITAÇÃO DA LICITANTE POR OFERTA DE PRODUTO INFERIOR. PRINCÍPIO DA INEXEQUIBILIDADE E ISONOMIA.

Prezado(s),

A RGT Eletrônica LTDA, inscrita sob CNPJ nº 05.943.957/0001-95, sediada na Est. Alberto Hinoto, nº 6.757 – Prédio 03 - Una - CEP 08586-260 - Itaquaquecetuba – SP, VEM, respeitosamente, através de seu responsável legal qual subscreve neste documento, a pleitear PETIÇÃO em tela, alusivo ao processo licitatório em epígrafe, no tocante a análise técnica do produto ofertado em desacordo com a especificação condicionada por esta dought administração e regida pela Ilma. Comissão Permanente de Licitações pertinente.

A referência, *in totum*, será adequada ao rito jurídico em prossecução da lide, organizados em fatos, direito e pedido, conforme as distribuições aqui direcionadas para melhor entendimento da matéria.

Prefacialmente cabe destacar que a pontualidade deste documento será perseguido pelas normas legais, diante ao ordenamento jurídico brasileiro atual, sem prejuízo das demais jurisprudências coerentes ao assunto.

A análise desta PETIÇÃO é precisa e TEMPESTIVA, como será apresentada em tópico respectivo e, seu julgamento, deve-se ao processo administrativo conforme a sua devida legalidade no âmbito da Administração Pública Federal. Neste caso, daremos entrada a Lei nº 7.984/99, em seu artigo 59, que assevera:

*“Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de **dez dias** o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.” (grifo nosso)*

Por oportuno, cabe a inserção da Lei nº 9784/99, no que rege o CAPÍTULO XV, DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO que assevera em seu artigo 56, §1º:

*“Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de **legalidade e de mérito**.*

*§ 1o O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de **cinco dias**, o encaminhará à autoridade superior.” (grifo nosso)*

É decisivo e aplicável o presente recurso, pois tal norma regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em legalidade e mérito. A qualidade deriva-se do julgado quando não se admite inferioridade técnica na condição do produto exigido. Ao acaso da desconsideração será necessário o direcionamento à autoridade superior.

Ademais, cita-se abaixo, segundo art. 58, II, da referida lei:

“Art. 58. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

*II - aqueles cujos direitos ou interesses forem **indiretamente afetados** pela decisão recorrida;” (grifo nosso)*

A Ragtech é fabricante de Nobreaks e Estabilizadores, portanto, é interessada e parte indireta do processo. A PETICIONANTE preza pelo bom andamento processual e que este julgado tenha conformidade perante os princípios legais.

Portanto, objetivamente, dada a vênua para que seja dado início ao registro, cumpriremos, portanto, a exposição do que será pleiteado.

1 – DOS FATOS

Inicialmente faz-se necessário apontar que o processo licitatório em questão objetiva o REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a eventual aquisição de nobreak, estabilizador de tensão e suporte para CPU/Nobreak..

Tal demanda foi divulgada e a sessão fora aberta ao dia 13 de dezembro de 2023 às 09h (horário de Brasília/DF).

O item 4 é precípuo a este pleito. Segue seu descritivo abaixo conforme condições exigidas pela administração:

*“NOBREAK: - Potência mínima de 1500VA / 1050W; - Fator de potência: 0,7 ou superior; - Seleção automática de tensão na entrada 110V/115V/127V/220V; - Forma de onda na saída: senoidal por aproximação; - Plugue do cabo de força: padrão NBR14136; - Frequência da rede: 60 Hz; - Tensão de saída: 115 VAC; - **Mínimo de 8 tomadas de saída com padrão NBR 14136**; - Autonomia mínima de 60 minutos, quando conectado a uma carga de 80W (equivalente a um microcomputador e um monitor de 15” LCD). - Proteção contra: curto-circuito, surtos de tensão entre fase e neutro, sobrecarga, sub e sobretensão da rede elétrica, sobreaquecimento no inversor e no transformador, descarga total das baterias; - Leds indicativos das condições de funcionamento do equipamento; - Alarme audiovisual para sinalização das condições de funcionamento da rede elétrica; - Porta-fusível externo com unidade reserva; - Mínimo de duas baterias VRLA internas seladas de 12V/7Ah ou maior; - Filtro de linha e estabilizador integrados; - Recarga automática das baterias mesmo com o nobreak desligado; - Saída padrão USB para comunicação com o computador; - Conector para módulo de baterias externas; - Software de gerenciamento de configuração via computador; - Line Interactive (Nobreak Interativo com Regulação On-Line) - Garantia de, no mínimo, 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento.” (grifo nosso)*

Dado início ao processo, esta Comissão de Licitações avaliou as documentações pertinentes a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, até então primeira arrematante, contudo, não foi observada a divergência de informações entre o modelo constatado no site do fabricante e o catálogo anexo a este processo. O modelo ofertado não atende ao número de tomadas exigidas por esta administração, neste caso, o modelo CR Energia KSB 1500BS.

A dúvida é passível ao erro conforme será relatado a seguir e, para sua melhor análise, deveria, portanto, ser aplicado o instituto da diligência, conforme o Edital, ao item 21.6:

“21.6. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação“

1.1 – DA INCONSISTÊNCIA TÉCNICA

Com efeito do retro mencionado alusivo às condições imprevisíveis do produto, especificamente em condições técnicas que não serão exploradas à luz da documentação encaminhada pela licitante, é líquido e concreto que tais condições não deveras prosseguir.

Inúmeras especificações corroboram ao não atendimento notório da descrição compulsória presente no Termo de Referência. Vejamos:

Conforme item 4, o material ofertado pela empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA foi o modelo CR Energia KSB 1500BS.

É indubitável que o item ofertado pela empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, "aceita e habilitada" por esta Comissão, não é visto da mesma forma que o catálogo do site do fabricante (Fonte: <https://www.crenergia.com.br/produto/KSB+1500BS+/11>).

Não há segurança jurídico-administrativa na qualidade de um material quando o mesmo não existe ou não é apresentado perante o próprio fabricante em seu site! Criar um catálogo sem autorização do fabricante ou mesmo que esse produto já tenha sido comercializado anteriormente, sem dúvidas abrem possíveis óbices no futuro, no momento da aquisição deste item.

Procuramos em diversos sites e marketplaces e não foi encontrado material com essa especificação. É necessário que o produto tenha procedência e não só atenda suas especificações conforme Edital mas que haja confirmação de que o mercado utiliza deste material ou mesmo que o site do fabricante apresente as informações em coerência com o catálogo encaminhado pelo licitante em questão.

É nítido que existem alterações entre o modelo ofertado no catálogo apresentado pela empresa arrematante quando comparamos ao MESMO MODELO que está apresentado no site oficial do fabricante. O ponto principal é dedicado a quantidade de tomadas do material. Vejamos os recortes abaixo:

Termo de Referência: "Mínimo de 8 tomadas de saída com padrão NBR 14136;"

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
		NOBREAK: <ul style="list-style-type: none"> • Potência mínima de 1500VA / 1050W; • Fator de potência: 0,7 ou superior; • Seleção automática de tensão na entrada 110V/115V/127V/220V; • Forma de onda na saída: senoidal por aproximação; • Plugue do cabo de força: padrão NBR14136; • Frequência da rede: 60 Hz; • Tensão de saída: 115 VAC; • Mínimo de 8 tomadas de saída com padrão NBR 14136; • Autonomia mínima de 60 minutos, quando conectado a uma carga de 80W (equivalente a um microcomputador e um monitor de 15" LCD). • Proteção contra: curto-circuito, surtos de tensão entre fase e neutro, sobrecarga, sub e sobretensão da rede elétrica, sobreaquecimento no inversor e no transformador, descarga total das baterias; 		

Site do Fabricante: "Conexões de Saída: 06 TOMADAS PADRAO ABNT/NBR 14136 FNT 10A"

<p>1. SAÍDA</p> <p>Capacidade de Potência de Saída mínima de 1500 VA / 1050 Watts</p> <p>Fator de POTENCIA .7</p> <p>Tensão Nominal de saída de 115/220 VAC Seleccionável chave externa</p> <p>Eficiência em Carga total mínima de 96%</p> <p>Distorção da tensão de saída máxima de+- 5%</p> <p>Frequência de saída sincronizada 60 Hz +-1%</p> <p>Fator de Crista: 5:1</p> <p>Tipo de forma da onda: SENOIDAL</p> <p>Conexões de Saída: 06 TOMADAS PADRAO ABNT/NBR 14136 FNT 10A</p> <p>Distorção Harmônica de no máximo +-3%</p>

Catálogo do licitante: "Conexões de Saída: 8 TOMADAS PADRAO ABNT/NBR 14136"

<p>1. SAÍDA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de Potência de Saída mínima de 1050 Watts / 1500 VA • Fator de Potência 0.7 • Tensão De Saída: 115V, com regulação de +/- 6% em bateria e + 6% - 10% em rede • Saída 115V/220V (Sob Consulta) • Eficiência em Carga total mínima de 96% • Distorção da tensão de saída máxima de+- 5% • Frequência de saída sincronizada 60 Hz +-1% • Fator de Crista: 5:1 • Tipo de forma da onda: SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO • Conexões de Saída: 8 TOMADAS PADRAO ABNT/NBR 14136 • Distorção Harmônica de no máximo +-3%
--

Ressalto que não há figura traseira do produto, não tornando possível enxergarmos a quantidade de tomadas.

É nítido que houve alteração no catálogo oficial do fabricante para atender a esta demanda. Porém, é legal utilizar de um **mesmo modelo** e **configurações distintas do site oficial do fabricante?**

Não há segurança para a administração. É um risco aceitar um produto onde não se sabe sua condição técnica. Inclusive, não há segurança jurídica no âmbito contratual em homologar tal marca/modelo pois a empresa estará amparada a enviar qualquer produto respeitando o modelo ofertado, CR ENERGIA KSB 1500BS.

Ilmo leitor,

Peço escusas referente a nossa interpelação, porém, é de matéria importante para a seguridade do certame e o produto se apresenta imprevisível.

Passo a que foram tomados os FATOS decorridos deste certame que habilitou incertamente este item 27, abaixo, certamente previstas as jurisprudências coerentes a matéria.

2 – DO DIREITO

O Código do Consumidor (CDC) estabelece que as informações sobre os produtos devem ser claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa. Além disso, o CDC determina que as informações devem ser fornecidas de forma apropriada ao público-alvo do produto e de maneira que possibilite a comparação entre produtos similares. É bastante claro quanto a esse quesito quando afirma que os produtos comercializados, **OBRIGATORIAMENTE**, necessitam de clareza em suas especificações, sem o benefício da dúvida! Vejamos alguns julgados a respeito:

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) entende que as informações sobre produtos devem ser claras e objetivas, não podendo induzir o consumidor a erro ou omissão de informações relevantes. O TJDFT também destaca que, em caso de dúvidas ou informações insuficientes, o consumidor tem o direito de obter esclarecimentos adicionais antes de realizar a compra (Processo: 0715092-92.2020.8.07.0001).

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu que as informações sobre os produtos devem ser claras e precisas, permitindo ao consumidor conhecer as características e qualidade do produto, bem como o prazo de validade, as condições de uso, entre outros aspectos relevantes. O STJ também destacou que as informações devem ser fornecidas de maneira apropriada e em linguagem acessível, permitindo que o consumidor compreenda todas as informações (Recurso Especial: 1.291.521 - RJ).

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) entende que as informações fornecidas no catálogo devem ser suficientes para permitir que o consumidor avalie as vantagens e desvantagens do produto em relação a outros produtos similares. O TJSP também destacou que as informações devem ser fornecidas de maneira apropriada e que o fornecedor tem o dever de esclarecer eventuais dúvidas que o consumidor possa ter (Apelação: 1006442-95.2017.8.26.0495).

O Artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990 assevera veemente sob essa ótica:

"A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores."

Acreditamos na ampla competência desta dought administração para que seja aplicada a melhor decisão para este caso. Entendemos indubitavelmente que um material ofertado com um catálogo supostamente criado, sem laudo, sem comprovação mercadológica, sem aplicação técnica coerente ou mesmo sem a presença de um catálogo oficial do fabricante, emitido em seu site, **não deve prosperar**.

Incisivo se faz a necessidade de demonstração legal perante os apontamentos dos fatos.

Antevê relevância, portanto, para que as normas sejam expostas a declarar a compulsoriedade volitiva ao interesse público e nada mais.

Dada a iniciação pela entrega desta PETIÇÃO, respeitados seus princípios e conforme TEMPESTIVIDADE e adequabilidade, esta administração deve por conceito coadunado ao Artigo 5º da Lei Maior, especificamente, que:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;” (GN)

É direito de petição quando se propõe a defesa de direitos. Da mesma forma contra as ilegalidades independente do grau.

O princípio da AMPLA DEFESA e CONTRADITÓRIO também é expresso a esta definição par que seja oprimida as variáveis julgadas como improcedentes.

Nesta ocasião, causaremos impacto maior perante os equívocos existentes às **condições técnicas apresentadas**.

Não se trata de mera solicitação a fim da morosidade do processo. Trata-se de prevenção para que o objeto seja executado na qualidade exigida, conforme o princípio da EFICIÊNCIA.

É indubitável que a insegurança é iminente pois, temos um produto incongruente em suas exposições técnicas. É inconsistente e prejudicial, tanto ao erário quanto a celeridade do cumprimento contratual.

Quanto às inconsistências técnicas citadas aos fatos, sobressai a possibilidade da empresa enviar produtos INFERIORES! Dado ao fato de que, em seu catálogo, a condições seguem uma, e no site do fabricante, outra. Presume-se que haja intenção da isenção de incumbência deste licitante para o momento da futura entrega deste produto.

Por fim, seguindo o artigo 48 e 49 da Lei nº 9784/99, o Dever de Decidir assume que:

“Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.” (grifo nosso)

Evitando-se qualquer litígio, a esta empresa se deve resposta e decisão em até 30 (trinta) dias por parte desta administração. **Caso não a reconsiderar no prazo de cinco dias, segundo o Lei nº 9784/99, no que rege o CAPÍTULO XV, DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO que assevera em seu artigo 56, §1º, o encaminhará à autoridade superior.**

Senhoras(es),

Estamos á frente de uma inconformidade, que admite improbidade a esta administração.

A ingerência em tela prescinde qualquer dúvida e necessita de manutenções.

Dada vênua jurídica concluiremos às manifestações finais a esta PETIÇÃO.

3 – DO PEDIDO

Em suma, este registro envolve os fatos narrados junto ao certame e acusa, perante o ordenamento jurídico, suas decisões legais, coerentes e que deverão ser aplicadas.

A retórica fundamenta-se pelo que segue:

Configura-se o modelo do produto ofertado sendo o modelo CR Energia KSB 1500BS.

Configura-se incongruente o catálogo enviado pelo licitante se comparado ao catálogo apresentado no site do fabricante.

Configura-se insegurança jurídico-administrativa na comprovação desta incongruência.

Configura-se irregularidade na condução do certame quando, na dúvida, não haver abertura de diligência para complementação de documentos.

Configura-se que, através dos documentos encaminhados pelo licitante e, pela incongruência retrocitada, não há definição técnica apta a garantir o produto segundo descritivo exigido no processo licitatório em tela.

Roga-se, portanto, pelo que segue:

Devido as configurações mencionada acima prezamos pela **INABILITAÇÃO** da empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA e, conseqüentemente, da reabertura do processo para continuidade do certame, seguindo o princípio da isonomia.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Paulo, 03 de janeiro de 2024.

**DULCINEA
ALMEIDA DA
SILVA:257421748**
96
p.p. Dulcinea Almeida da Silva
RGT Eletrônica LTDA

Assinado digitalmente por DULCINEA ALMEIDA DA SILVA:25742174896
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR CAMBARA, OU=Presencial, OU=15470993000132, CN=DULCINEA ALMEIDA DA SILVA:25742174896
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.03 11:56:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGA/NUP

Prezado Rodrigo,

Considerando a petição da empresa RGT Eletrônica LTDA, doc SEI 2620091, com questionamento acerca da aceitação e habilitação da empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, para o item nº 4- Nobreak, de imediato, por se tratar de questões inerentes às especificações do produto, constantes no Termo de Referência, Anexo A do edital, para subsidiar e dar supedâneo à Decisão do pregoeiro, necessário se faz a prévia manifestação da área técnica da unidade demandante, e, se for o caso, proceder à diligência, nos termos da condição 21.6. do edital, posteriormente, oportunizar o direito de resposta, com a apresentação das contrarrazões, nos termos da condição 12.4.1. do edital, por parte da empresa recorrida, 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, para, em seguida, o pregoeiro examinar e tomar a sua decisão e encaminhá-la à autoridade superior, nos prazos constantes no inciso II, § 2º, do artigo 165, da lei 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Roberto de Oliveira, Técnico Judiciário**, em 05/01/2024, às 08:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2620095** e o código CRC **AD507B11**.

0017130-12.2023.6.05.8000

2620095v2

Seleção de fornecedores - Fase recursal

● Online 
Pregão Eletrônico N° 37/2023 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)
UASG 70013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA 

 Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**


Disputa



Julgamento



Habilitação

**Fase Recursal**

Adjudicação/ Homologação



1 FONTE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA

Exclusividade ME/EPP

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtde solicitada: 85

Valor estimado (unitário) R\$ 933.5900



Data limite para recursos

03/01/2024

Data limite para decisão

22/01/2024

Data limite para contrarrazões

08/01/2024



Recursos e contrarrazões

35.571.803/0001-80

XP COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Recurso: não registrado

Voltar

Decidir reabertura





KSB 1500BS

Nobreaks Interativos

KSB 1500BS

Nobreak Potência 1500VA

Os nobreaks de linha interativa são equipamentos que regulam a tensão corrigindo as oscilações da rede, e em casos de queda de energia atuam num tempo menor que 4ms protegendo e mantendo em funcionamento os equipamentos a eles ligados a partir retorno energia seu retificador atua no sentido de recarregar a bateria do nobreak. Eles também são caracterizados por apresentarem em modo rede a frequência na saída igual à da rede elétrica, porém eles possuem um estabilizador interno. A tensão de saída é corrigida para um valor seguro caso a tensão de entrada varie para valores que possam prejudicar os equipamentos conectados. A linha SOHO, abreviação do termo inglês Small Office-Home Office, é mais específica para ser utilizada em pequenos escritórios, residências e ou microempresas, são equipamentos mais leves para equipamentos que não demandam quantidades de energia em larga escala.

1. SAÍDA

Capacidade de Potência de Saída mínima de 1500 VA / 1050 Watts

Fator de POTENCIA .7

Tensão Nominal de saída de 115/220 VAC Seleccionável chave externa

Eficiência em Carga total mínima de 96%

Distorção da tensão de saída máxima de+- 5%

Frequência de saída sincronizada 60 Hz +-1%

Fator de Crista: 5:1

Tipo de forma da onda: SENOIDAL

Conexões de Saída: 06 TOMADAS PADRAO ABNT/NBR 14136 FNT 10A

Distorção Harmônica de no máximo +-3%

[Download do Catálogo](#)

2. ENTRADA

Tensão Nominal de Entrada de 115/127/220VAC AUTOMATICO aceita variações de 91 a 272 VAC

Frequência de entrada: 60 Hz +/- 5HZ

Tipo de conexão de Entrada:PLUG PADRAO ABNT 14136

Cabo de energia, com tamanho mínimo de 1,5 metros

3. BATERIA & TEMPO DE OPERAÇÃO

Bateria selada, chumbo-ácido livre de manutenção, a prova de vazamento. 2X12V 7 A/H

Carregador tipo "Strong Charger", carrega automaticamente as baterias mesmo com níveis baixos. E mesmo com equipamento desligado

Autonomia mínima carga 01 Computador Fonte 500W + Monitor LCD 22" 20 min.

Autonomia mínima a carga total (1400 VA) de 10 minutos

4. COMUNICAÇÃO E GERENCIAMENTO

Porta de interface - DB-9 RS-232, USB,

Mínimo de 01 interface

Painel de Controle com Display em LED,

Alarme Sonoro

Proteção contra surtos de energia

5. CARACTERISTICAS GERAIS

Estabilizador interno com 4 estágios de regulação

Filtro de linha interno

Micro processado com microprocessador padrão RISC

Possui Função TRUE RMS E Circuito Desmagnetizador DSP

Possui sistema de auto teste e autodiagnostico da situação de bateria

Inversor sincronizado com a rede Sistema PLL com tempo de transferência modo inversor < a 0,8 ms

DC START, permite ser ligado na ausência de rede elétrica

Painel de Leds com seguintes indicações: Modo rede; Modo inversor/bateria; Final autonomia; Sub e Sobre tensão; Bateria em carga

Saída para comunicação inteligente e Software de gerenciamento com CD e cabos padrão USB

Chave liga /desliga temporizada embutido painel frontal

Ventilação normal através convecção natural

Porta Fusível com Unidade Reserva

Acondicionado em Gabinete de Aço Metálico Padrão Torre antichama com Pintura Epóxi anticorrosiva, Med. 31x12x18 cm Peso Aproximado 8,5 kg

Proteções e Alarmes: Curto circuito no inversor; Surtos de tensão entre F e N; Sub/sobre tensão da rede elétrica; Sobreaquecimento no inversor e no transformador; Potencia excedida com alarmes e desligamento; Descarga elétrica linha telefônica opcional; Descarga total das baterias; Alarme sonoro crescente para indicação do nível de bateria no modo inversor; Alarme de indicação potência excessiva na saída do no break

Permite ser ligado em Grupo gerador

Observação: A empresa como fabricante do produto, pode a pedido do cliente alterar ou adequar especificações a necessidade do mesmo, tais como nos itens: fator de potência, quantidade de baterias, tomadas e acessórios.

Faça um orçamento

TENHO INTERESSE



Rua Cidade Industrial, 744 - Cidade Nova
Cep: 95112-093 Caxias do Sul | RS

[Política de privacidade](#)

[Política de cookies](#)

[Contato](#)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGS/COMANP/SEMAI

Quanto às alegações da empresa *RGT Eletrônica LTDA*, no doc. n.º 2620091, temos a informar que a análise de conformidade do produto ofertado pela área técnica demandante se baseou no catálogo encaminhado pela empresa *3D Projetos e Assessoria em Informática LTDA*, colacionada aos autos no doc. n.º 2605335. Na ocasião da análise, restou inconclusivo se o equipamento ofertado atendia à especificação de "Nobreak Interativo com Regulação On-Line", entretanto, após diligência, a empresa apresentou declaração, anexada na pág. 61 do doc. 2619959, esclarecendo que o equipamento atende à essa exigência.

Sobre o fato relatado pela empresa *RGT Eletrônica LTDA* de que "o equipamento ofertado não possui o mínimo de 8 tomadas" e que o catálogo apresentado pela empresa *3D Projetos e Assessoria em Informática LTDA* (doc. 2605335) é divergente do que consta no site do fabricante, fizemos consulta ao catálogo do site da CR Energia (doc. 2620995) e destacamos abaixo a observação que lá consta:

"Observação: A empresa como fabricante do produto, pode a pedido do cliente alterar ou adequar especificações a necessidade do mesmo, tais como nos itens: fator de potência, quantidade de baterias, tomadas e acessórios."

Diante disso, como já supusemos na ocasião da análise do produto ofertado, concluímos que o fabricante pode adequar o produto à necessidade do cliente, o que inclui o acréscimo no número de tomadas de 6 (seis) para 8 (oito). Acrescentamos ainda que a prática de customização de determinadas características do produto é comum no mercado de equipamentos eletrônicos desta natureza. Por isso, concluímos que, tecnicamente, não há qualquer dúvida de que o produto ofertado pela *3D Projetos e Assessoria em Informática LTDA* atende integralmente às especificações constantes no Termo de Referência, desde que possua as características descritas no catálogo do doc. n.º 2605335 e na declaração da pág. 61 do doc. 2619959.

Rodrigo Galderisi

Técnico Judiciário - Eletricidade e Telecomunicações
SEMAI



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rosario dos Santos Galderisi**, **Técnico Judiciário**, em 05/01/2024, às 09:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2620996** e o código CRC **FC8AB3F1**.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PREGÃO Nº37/2023

PROCESSO SEI Nº: 0017130- 12.2023.6.05.8000.

LICITAÇÃO, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a eventual aquisição de nobreak, estabilizador de tensão e suporte para CPU/Nobreak.

RELATÓRIO FINAL

Instado a realizar licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a eventual aquisição de nobreak, estabilizador de tensão e suporte para CPU/Nobreak, respeitando o interstício legal de 08 (oito) dias úteis, fez publicar Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, bem como nos sites do TRE-BA.

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 9h (horário de Brasília), o Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 829, de 24 de outubro de 2022, deu início à realização dos trabalhos relativos ao presente Pregão.

Aberta a sessão, o Pregoeiro acompanhou a abertura da sessão, em seguida, iniciou-se a etapa competitiva, através do recebimento de lances, tendo sido ofertados diversos lances conforme Termos de Julgamento que seguem anexos aos documentos de habilitação dos licitantes.

Verificada a aceitabilidade dos preços unitário e total, bem como a confirmação da conformidade dos produtos ofertados às especificações previstas do edital, procedeu-se à sua aceitação. Em seguida, foram classificadas as seguintes empresas:

ITEM Nº	NOME DO LICITANTE VENCEDOR
1	L & E DIVERSIDADE COMERCIAL LTDA
2	SET COMPUTADORES E SERVICOS LTDA
3 e 5	IDESAN COMERCIAL LTDA
4	3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA

Ao final da fase de classificação, foram aceitas as propostas das empresas supramencionadas.

Finalizada a etapa competitiva, passou-se a fase de negociação, sempre na busca de reduzir o preço ofertado pelas empresas vencedoras. Após o final da negociação, não obstante nossas tratativas, não conseguimos lograr êxito na negociação com as

empresas vencedoras do certame, no entanto, as propostas ofertadas pelos licitantes estavam com valores bem abaixo dos valores orçados e estimados pela Administração.

Impende ressaltar que a licitante IDESAN COMERCIAL LTDA, vencedora dos itens nº 3- Cota Reservada- e do item nº5 - Cota Principal, nos termos da condição 13.2. do edital: 13.2.e após negociado com o pregoeiro, reduziu o valor de sua proposta para o item nº 3 de R\$;224,00 para o valor de R\$: 151,00, considerando que a mesma licitante vencedora da cota reservada e da cota principal, a adjudicação das cotas será pelo menor preço.

Passando-se à fase de habilitação, o pregoeiro consultou o SICAF e verificou: a) a compatibilidade do objeto social das empresas vencedoras do certame com o objeto da licitação; b) os Documentos de Habilitação da empresa L & E DIVERSIDADE COMERCIAL LTDA, anexados ao doc SEI nº 2619955; os Documentos de Habilitação da empresa SET COMPUTADORES E SERVICOS LTDA, anexados ao doc SEI nº 2619957; os Documentos de Habilitação da empresa IDESAN COMERCIAL LTDA, anexados ao Doc SEI nº 2619958, e os Documentos de Habilitação da empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, anexados ao doc SEI nº 2619959; c) a ausência de causas impeditivas da contratação, através da consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), em nome da empresa e do sócio majoritário; d) a inclusão das Declarações exigidas nas condições 10.1.1 e 10.1.2 (doc. SEI nº2608612).

Por fim, foram habilitadas as empresas vencedoras acima relacionadas, sendo o objeto da licitação adjudicado aos respectivos vencedores.

Aberto o prazo para registro de intenção de recurso, conforme condição 12.1 do Edital, P a licitante COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA manifestou intenção recursal, para o item nº1, sendo, em ato contínuo, encerrada a sessão.

Oportuno ressaltar que a empresa recorrente COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACÃO LTDA deixou de apresentar tempestivamente as razões recursais, conforme se atesta no comprovante extraído do Portal de Compras/Compranet, doc SEI nº 2620385(Recurso não registrado), com isso, o item nº1 também ficou apto para adjudicação e homologação por parte da autoridade superior, nos termos da condição 13.1. e 13.1.1. do edital.

Impende ressaltar que, após o encerramento da sessão, ocorrido em 28/12/2023, a licitante RGT Eletrônica LTDA, inscrita sob CNPJ nº 05.943.957/0001-95, mesmo intempestivamente, enviou e-mail a este pregoeiro, em 03/01/2024, anexando um recurso administrativo, doc SEI nº 2620091, contentando o julgamento e aceitação do item nº4 e requerendo a inabilitação da licitante declarada vencedora para o item nº 4.

Em apertada síntese, a empresa recorrente alega que no produto ofertado pela licitante 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, declarada vencedora do certame para o item nº 4, não foi observada a divergência de informações entre o

modelo constatado no site do fabricante e o catálogo anexo a este processo.

O modelo ofertado não atende ao número de tomadas exigidas por esta administração, neste caso, o modelo CR Energia KSB 1500BS.

Sendo assim, em respeito ao princípio da autotutela administrativa, acatamos a petição com efeito de razões recursais, e considerando que o documento encaminhado pela empresa RGT Eletrônica LTDA, doc SEI 2620091, com questionamento acerca da aceitação e habilitação da empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, para o item nº 4- Nobreak, de imediato, trata de questões inerentes às especificações do produto, constantes no Termo de Referência, Anexo A do edital, para subsidiar e dar supedâneo à Decisão do pregoeiro, necessária se faz a prévia manifestação da área técnica da unidade demandante, sendo assim fora encaminhado apressuradamente este processo SEI, com Despacho, doc SEI nº 2620095, para urgente e necessária manifestação prévia da área técnica da unidade demandante.

Nesta data, conforme Despacho SEI nº 2620996, a área técnica da unidade demandante se manifestou nestes termos, conforme excertos:

Sobre o fato relatado pela empresa RGT Eletrônica LTDA de que "o equipamento ofertado não possui o mínimo de 8 tomadas" e que o catálogo apresentado pela empresa 3D Projetos e Assessoria em Informática LTDA (doc. [2605335](#)) é divergente do que consta no site do fabricante, fizemos consulta ao catálogo do site da CR Energia (doc. [2620995](#)) e destacamos abaixo a observação que lá consta:

"Observação: A empresa como fabricante do produto, pode a pedido do cliente alterar ou adequar especificações a necessidade do mesmo, tais como nos itens: fator de potência, quantidade de baterias, tomadas e acessórios."

Diante disso, como já supusemos na ocasião da análise do produto ofertado, concluímos que o fabricante pode adequar o produto à necessidade do cliente, o que inclui o acréscimo no número de tomadas de 6 (seis) para 8 (oito). Acrescentamos ainda que a prática de customização de determinadas características do produto é comum no mercado de equipamentos eletrônicos desta natureza.

Por isso, concluímos que, tecnicamente, não há qualquer dúvida de que o produto ofertado pela 3D Projetos e Assessoria em Informática LTDA atende integralmente às especificações constantes no Termo de Referência, desde que possua as características descritas no catálogo do doc. n.º [2605335](#) e na declaração da pág. 61 do doc. [2619959](#).

Por fim, entendemos que não restou nenhuma dúvida quanto à total lisura deste procedimento licitatório, restando, sim, comprovado que referido certame fora realizado, durante todas as suas fases, em pleno atendimento aos princípios basilares que devem sempre nortear as licitações públicas, mormente os consagrados princípios da Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Economicidade e Eficiência, Proibição Administrativa, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo.

Destarte, em nosso humilde entendimento, opinamos pelo não acolhimento da petição, com efeito de Razões de Recurso, interposto pela empresa RGT Eletrônica LTDA, e com fulcro na manifestação da área técnica da unidade demandante, doc SEI nº 2620996, a qual refuta todos os argumentos elencados pela empresa recorrente, devendo ser mantida como vencedora do certame, para o item nº 4, a empresa *3D Projetos e Assessoria em Informática LTDA*.

Por derradeiro, diante de tudo o quanto exposto, bem como diante da robusta manifestação complementar da área técnica da unidade demandante e com espeque nos princípios basilares da licitação pública, decido por admitir a petição como razões recursais, para no mérito julgá-la IMPROCEDENTE, mantendo a decisão de habilitação da empresa *3D Projetos e Assessoria em Informática LTDA*, do referido certame, para o item nº4, e, conforme previsão 12.7 do Instrumento Editalício, faço subir o presente processo à Administração Superior para sua apreciação.

É o Relatório, que ora se submete à apreciação da Diretoria Geral deste Regional.

De ordem, encaminho os autos à Assessoria Especial do Diretor-Geral.

Salvador, em 05 de janeiro de 2024.

Lúcio Roberto de Oliveira

Pregoeiro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/ASSESD

Considerando o recurso interposto, documento n.º 2620091, bem assim a manifestação do Pregoeiro, documento n.º 2621129, ouça-se a ASJUR1.

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 08/01/2024, às 15:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2622499** e o código CRC **EC1C8119**.

0017130-12.2023.6.05.8000

2622499v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0017130-12.2023.6.05.8000
INTERESSADO : COORDENADORIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DO INTERIOR
ASSUNTO : Pedido de desclassificação de licitante por oferta de item que não atende às especificações do edital. Improcedência.

PARECER nº 7 / 2024 - PRE/DG/ASJUR1

1. Chegam os autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para manifestação acerca da petição atravessada pela empresa RGT ELETRÔNICA LTDA., participante do Pregão Eletrônico nº 37/2023.

2. Por meio do e-mail que compõe o doc. nº 2620091, a licitante pretende que o Pregoeiro reconsidere a decisão de classificação e consequente habilitação da empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., declarada vencedora do item 4 (Nobreak), sob o fundamento de que o produto ofertado não atende às especificações delineadas no edital (doc. nº 2586513) no que tange ao quantitativo mínimo de 8 tomadas de saída com padrão NBR 14136. Assevera que a descrição constante do site do fabricante ("Conexões de Saída: 06 tomadas padrão ABNT/NBR 14136 FNT 10A") diverge do catálogo fornecido pela empresa ("Conexões de Saída: 8 TOMADAS PADRÃO ABNT/NBR 14136"), de modo que a manutenção da licitante terá por consequência o risco de entrega de equipamento de qualidade inferior.

2.1. Transcrevendo os artigos 56, § 1º, e 59 da Lei nº 9.784/99, a RGT ELETRÔNICA requer que o pleito seja recebido e processado como recurso administrativo.

3. Considerando as razões do questionamento, para subsidiar sua análise, o Pregoeiro encaminhou o processo à SEMAI (doc. nº 2620095).

4. No doc. nº 2620996, o Técnico em Eletricidade e Telecomunicações da Seção afirma que:

Quanto às alegações da empresa *RGT Eletrônica LTDA*, no doc. n.º 2620091, temos a informar que a análise de conformidade do produto ofertado pela área técnica demandante se baseou no catálogo encaminhado pela empresa *3D Projetos e Assessoria em Informática LTDA*, colacionada aos autos no doc. n.º 2605335. Na ocasião da análise, restou inconclusivo se o equipamento ofertado atendia à especificação de "Nobreak Interativo com Regulação On-Line", entretanto, após diligência, a empresa apresentou declaração, anexada na pág. 61 do doc. 2619959, esclarecendo que o equipamento atende à essa exigência.

Sobre o fato relatado pela empresa *RGT Eletrônica LTDA* de que "o equipamento ofertado não possui o mínimo de 8 tomadas" e que o catálogo apresentado pela empresa *3D Projetos e Assessoria em Informática LTDA* (doc. 2605335) é divergente do que consta no site do fabricante, fizemos consulta ao catálogo do site da CR Energia (doc. 2620995) e destacamos abaixo a observação que lá consta:

"Observação: A empresa como fabricante do produto, pode a pedido do cliente alterar ou adequar especificações a necessidade do mesmo, tais como nos itens: fator de potência, quantidade de baterias, tomadas e acessórios."

Diante disso, como já supusemos na ocasião da análise do produto ofertado, concluímos que o fabricante pode adequar o produto à necessidade do cliente, o que inclui o acréscimo no número de tomadas de 6 (seis) para 8 (oito). Acrescentamos ainda que a prática de customização de determinadas características do produto é comum no mercado de equipamentos eletrônicos desta natureza. Por isso, concluímos que, tecnicamente, não há qualquer dúvida de que o produto ofertado pela *3D Projetos e Assessoria em Informática LTDA* atende integralmente às especificações constantes no Termo de Referência, desde que possua as características descritas no catálogo do doc. n.º 2605335 e na declaração da pág. 61 do doc. 2619959.

5. No Relatório Final do procedimento (doc. nº 2621129), o Pregoeiro, aderindo ao posicionamento da área técnica, opina pelo não acolhimento do pedido da RGT ELETRÔNICA LTDA.

É o relatório.

6. Preliminarmente, convém registrar que a petição da empresa não configura recurso administrativo, em face da intempestividade de sua interposição.

6.1. De acordo com o art. 59 da Lei nº 9.784/99, "**Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação da decisão recorrida.**"

6.2. *In casu*, aplica-se a Lei nº 14.133/2021, que prescreve, *in verbis*:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - **a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão**, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção

da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

6.2.1. No mesmo sentido, o ato convocatório do certame estabelece que:

12.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer **licitante** poderá apresentar intenção de recurso, de forma imediata e no prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

(...)

12.4. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as **razões do recurso** em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

6.3. A irrisignação da empresa, todavia, merece apreciação diante da garantia constitucional do direito de petição (art. 5º, XXXIV, "a"), devendo a Administração responder motivadamente à reclamação (arts. 49 e 50 da Lei nº 9.784/99).

7. Relativamente às alegações da RGT ELETRÔNICA LTDA., corroboramos com a área técnica e com o Pregoeiro. Com efeito, as declarações do fabricante – CR ENERGIA E INFORMÁTICA EIRELI - EPP (doc. nº 2619955, pág. 28, e doc. nº 2619959, pág. 61) –, somadas à informação constante do site dando conta da possibilidade de adequação do produto a pedido do cliente, evidenciam que o NoBreak Modelo KSB 1500BS a ser fornecido pelas licitantes 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA. (vencedora da cota principal) e L&E DIVERSIDADE COMERCIAL LTDA. (vencedora da cota reservada) atenderá às especificações do edital.

7.1. Na declaração acostada à página 61 do doc. nº2619959 a CR ENERGIA assevera que o equipamento é "*fabricado exclusivamente para cada certame*", o que vai ao encontro da informação da SEMAI quanto a prática mercadológica de customização desses produtos.

8. Cumpre ressaltar que as licitantes são responsáveis pelo cumprimento da obrigação em conformidade com a proposta ofertada, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e no termo de referência na hipótese de inadimplemento:

4.3. A **licitante** declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

4.4. A falsidade da declaração relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou das declarações previstas na **Seção XI** deste Edital, sujeitará a **licitante** às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Edital.

9. Portanto, entendemos não prosperar o pleito da RGT ELETRÔNICA LTDA., devendo ser dado prosseguimento aos atos do procedimento licitatório.

É o parecer, *sub censura*.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Caleffi, Técnico Judiciário**, em 10/01/2024, às 14:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2625612** e o código CRC **DD18320E**.

0017130-12.2023.6.05.8000

2625612v22



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/ASJUR1

De acordo com o parecer.

À ASSESD.



Documento assinado eletronicamente por **Silene Mascarenhas de Souza, Assessor Jurídico**, em 10/01/2024, às 14:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2626335** e o código CRC **6BF766C8**.

0017130-12.2023.6.05.8000

2626335v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PARECER nº 10 / 2024 - PRE/DG/ASSESD

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, visando a eventual aquisição de nobreak, estabilizador de tensão e suporte para CPU/Nobreak.

2. Verificou-se o cumprimento das condições legais inerentes à fase interna do certame, conforme registrado na decisão que autorizou a abertura da licitação (documento n.º 2577162).

3. Registra-se, ainda, designação de Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados por meio da Portaria 829/2022 (documento n.º 2586540).

4. O edital da licitação foi divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e publicado no DOU e em jornal de grande circulação (documentos n.ºs 2586554, 2586562 e 2586662).

5. Os pedidos de esclarecimentos foram devidamente respondidos e divulgados, conforme documentos n.ºs 2600472 e 2600475.

6. Consoante Termos de Julgamento do pregão e relatório do Pregoeiro, documento n.º 2621129, foram cumpridas as etapas do procedimento previstas no edital.

6.1. Registre-se que o Pregoeiro contou com o auxílio da área técnica para análises das propostas apresentadas. Desta forma, houve a desclassificação das propostas que não atenderam às especificações do Edital, conforme termo de julgamento.

7. De acordo com consulta ao SICAF e demais documentação anexada, verifica-se que as empresas vencedoras não possuem impedimentos de licitar/contratar com a Administração Pública.

8. Aberto o prazo recursal, houve registro de intenção de recurso, apenas para o item 1, pela empresa XP COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, porém a empresa não apresentou as razões recursais.

9. Ademais, a empresa RGT Eletrônica LTDA apresentou petição, por e-mail, requerendo a inabilitação da licitante declarada vencedora para o item 4, conforme doc. n.º 2620091.

9.1. Após manifestação da área técnica, documento n.º 2620996, o Pregoeiro sustentou seus argumentos pela improcedência do pedido interposto e pela manutenção da habilitação da empresa 3D Projetos e Assessoria em Informática LTDA, vencedora para o item 4.

9.2. No Parecer n.º 7/2024, a ASJUR1 opinou de igual modo pelo não-acolhimento do pedido, documento n.º 2625612.

10. Com isso, retornaram os autos para análise pela ASSESD.

11. Observa-se que os procedimentos realizados durante a sessão pública foram detalhadamente descritos pelo Pregoeiro em seu Relatório Final (documento n.º 2621129), e estão em consonância com o quanto registrado nos Termos de Julgamento.

12. Assim sendo, constatada a regularidade do procedimento, recomenda-se o envio dos autos ao Diretor-Geral desta Casa, com vistas à **adjudicação do objeto da licitação e homologação do certame**, podendo a Administração, ato contínuo, adotar as providências para celebração das atas de registro de preços com as empresas vencedoras, nos termos do art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, bem como de acordo com o Termo de Julgamento e Relatório do Pregão.

13. Ressalte-se que a futura contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação determinadas na licitação, a teor do disposto no art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

À consideração superior.

Cintia Mont'Alverne
Técnico Judiciário

De acordo.
Ao Diretor-Geral, para apreciação.

RONILDO DANTAS
Assessor Especial da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ronildo de Queiroz Dantas, Assessor**, em 22/01/2024, às 15:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cíntia Alencar Mont'alverne Mattos, Técnico Judiciário**, em 22/01/2024, às 15:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2639184** e o código CRC **CB21D55A**.

0017130-12.2023.6.05.8000

2639184v6



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

DECISÃO nº 2639207 / 2024 - PRE/DG/ASSED

Trata-se de procedimento licitatório, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a eventual aquisição de nobreak, estabilizador de tensão e suporte para CPU/Nobreak, conforme condições estabelecidas no Edital n.º 37/2023 (doc. n.º 2586513).

Realizada a sessão pública, de acordo com as etapas previstas no instrumento convocatório, houve registro de intenção de recurso pela empresa XP COMPANY IMPORTACAO E EX-PORTACAO LTDA, para o item 1, porém a empresa não apresentou as razões recursais. Por outro lado, a empresa RGT Eletrônica LTDA apresentou petição, por e-mail, requerendo a inabilitação da licitante declarada vencedora para o item 4, conforme doc. n.º 2620091.

Mediante documento n.º 2621129, após análise da petição e manifestação da área técnica, o Pregoeiro designado manifestou-se pela improcedência do pedido.

Instada, a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (ASJUR1) se manifestou no Parecer n.º 7/2024 (doc. n.º 2625612), nos seguintes termos:

“6. Preliminarmente, convém registrar que a petição da empresa **não** configura recurso administrativo, em face da intempestividade de sua interposição.

[...]

6.3. A irresignação da empresa, todavia, merece apreciação diante da garantia constitucional do direito de petição (art. 5º, XXXIV, "a"), devendo a Administração responder motivadamente à reclamação (arts. 49 e 50 da Lei nº 9.784/99).

7. Relativamente às alegações da RGT ELETRÔNICA LTDA., corroboramos com a área técnica e com o Pregoeiro. Com efeito, as declarações do fabricante – CR ENERGIA E INFORMÁTICA EIRELI - EPP (doc. nº 2619955, pág. 28, e doc. nº 2619959, pág. 61) –, somadas à informação constante do site dando conta da possibilidade de adequação do produto a pedido do cliente, evidenciam que o NoBreak Mo-delo KSB 1500BS a ser fornecido pelas licitantes 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA. (vencedora da cota principal) e L&E DIVERSIDADE COMERCIAL LTDA. (vencedora da cota reservada) atenderá às especificações do edital.

7.1. Na declaração acostada à página 61 do doc. nº 2619959 a CR ENERGIA assevera que o equipamento é "fabricado exclusivamente para cada certame", o que vai ao encontro da informação da SEMAI quanto a prática mercadológica de customização desses produtos.
[...]

9. Portanto, entendemos não prosperar o pleito da RGT ELETRÔNICA LTDA., devendo ser dado prosseguimento aos atos do procedimento licitatório." (grifo aditado)

Deste modo, lastreado no parecer exarado pela ASJUR1, o qual acolho e que passa a integrar a presente decisão, **julgo improcedente** o pedido interposto pela empresa RGT Eletrônica LTDA, mantendo-se, por consequência, a decisão do Pregoeiro, que declarou a empresa 3D Projetos e Assessoria em Informática LTDA vencedora do item 4.

Isso posto, e considerando parecer n.º 10/2024 da ASSESD (doc. n.º2639184), o qual acolho, com fundamento no art. 71, IV e 90 da Lei n.º 14.133/2021 e nas atribuições do art. 143, V, da Resolução Administrativa n.º 26/2022, **ADJUDICO o objeto da licitação e HOMOLOGO o Pregão Eletrônico n.º 37/2023**, e, considerando os valores consignados no Termo de Julgamento da Sessão, **determino a convocação das empresas** a seguir relacionadas para formalização das Atas de Registro de Preços:

- **L & E DIVERSIDADE COMERCIAL LTDA** (CNPJ nº 01.013.839/0001-27), em relação ao **item 1**.
- **SET COMPUTADORES E SERVICOS LTDA** (CNPJ nº 65.147.399/0001-83), em relação ao **item 2**.
- **IDESAN COMERCIAL LTDA** (CNPJ nº 51.260.859/0001-70), em relação aos **itens 3 e 5**.
- **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA** (CNPJ nº 07.766.048/0002-35), em relação ao **item 4**.

Assim, encaminhe-se, simultaneamente, ao NUP, para ciência e providências, e à SGA, para celebrar as Atas de Registro de Preços.

RAIMUNDO VIEIRA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 22/01/2024, às 15:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2639207** e o código CRC **81F3577B**.

0017130-12.2023.6.05.8000

2639207v5